

DECRETO N° 19.905, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 19.775 de 27 de junho de 2017, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 - que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, II e IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 4º e 5º e incluído o § 6º no art. 7º do Decreto nº 19.775, de 27 de junho de 2017, conforme segue:

“Art. 7º

.....

§ 4º A celebração de parcerias será submetida ao exame prévio da Procuradoria-Geral do Município (PGM), observado o disposto na Lei Complementar nº 701 de 18 de julho de 2012.

§ 5º No prazo de 10 (dez) dias, contados da celebração, os instrumentos da parceria celebrada serão encaminhados para registro junto à PGM ou nos registros próprios da Administração Indireta.

§ 6º A penalidade de advertência de que trata o art. 73, inc. I, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, poderá ser aplicada pelo gestor da parceria.” (NR)

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e incluído o § 2º no art. 9º do Decreto nº 19.775, de 2017, conforme segue:

“Art. 9º

.....

§ 2º Poderá ser dispensada a apresentação de plano de trabalho pela organização da sociedade civil, quando a Administração Pública definir, no instrumento convocatório, todos os elementos exigidos pelo art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.” (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do § 7º do art. 15 do Decreto nº 19.775, de 2017, conforme segue:

Art. 15.

.....

§ 7º No caso da dispensa prevista no inc. IV do art. 13 deste Decreto, as Secretarias envolvidas deverão reavaliar as condições para nova dispensa ou a necessidade de chamamento no prazo estipulado no art. 31 deste Decreto.” (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do *caput* e do § 1º do art. 23 do Decreto nº 19.775, de 2017, conforme segue:

“Art. 23 A Comissão de seleção indicada será nomeada por portaria da Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, responsável pela política pública objeto da parceria, sendo composta por no mínimo 3 (três) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.”

Art. 5º Fica incluído o § 5º no art. 28 do Decreto nº 19.775, de 2017, conforme segue:

“Art. 28.

.....

§ 5º Poderá ser deferido prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação de algum dos documentos exigidos neste artigo, com o objetivo de garantir a

continuidade da prestação dos serviços objeto da parceria, com as devidas justificativas, homologadas pela autoridade competente para firmar a parceria.” (NR)

Art. 6º Fica incluído o parágrafo único no art. 31 do Decreto nº 19.775 de 27 de junho de 2017, com a seguinte redação

“Art. 31.

.....

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, poderá ser firmada nova parceria com a mesma organização da sociedade civil.” (NR)

Art. 7º Fica alterada a redação do § 5º do art. 35 do Decreto nº 19.775, de 2017, conforme segue:

“Art. 35.

.....

§ 5º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho, abrangendo o período de atuação na execução de convênios e congêneres firmados com a Administração Pública Municipal anteriormente à vigência da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

.....” (NR)

Art. 8º Fica alterada a redação do *caput* do art. 58 do Decreto nº 19.775, de 2017, conforme segue:

“Art. 58. Os termos de colaboração, os termos de fomento e os acordos de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

.....” (NR)

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o disposto no § 3º do art. 33 do Decreto nº 19.775 de 27 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.